

3ª ATA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO PRESENCIAL Nº 06/2024
Processo Administrativo 11901/2024

Ao vigésimo nono dia do mês de agosto do ano de 2024, às 11:00h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se, sob a coordenação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações LUIZ FERNANDO PINTO JORDÃO JÚNIOR, estando presentes os membros CAIO DE MENEZES SILVEIRA, CARLOS EDUARDO DANTAS E SILVA, GABRIELA DE MATOS CASTELO DE SOUZA, MARCELA DA SILVA AZEVEDO, MIRIAM FERNANDA ALMEIDA MORSELLI e SABRINA AMADO MAGALHÃES FERREIRA LIMA, para proceder à continuação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO PRESENCIAL Nº 06/2024**, autorizado no presente processo, pela lavra do Ordenador de Despesa. Dando início à sessão, compareceram ao certame as empresas CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ nº 30.598.395/0001-37, representada pelo(a) Sr(a) Rafael Ferreira da Silva; WV10 CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 10.733.675/0001-01, representada pelo(a) Sr(a). Tais Almeida de Oliveira Esposito e OMEGA & BORGES ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 53.255.326/0001-26, representada pelo(a) Sr(a). Patrick de Franca Borges. Conforme se verifica pela ata da 2ª sessão, foi concedido à empresa OMEGA & BORGES ENGENHARIA LTDA. o prazo de 02 (dois) dias úteis para envio dos documentos de habilitação juntamente com os anexos do Projeto Básico. A empresa cumpriu com o prazo de entrega, conforme se verifica pela Ata de Recebimento de documentação anexada às fls. 858 e pelo e-mail anexado às fls. 975 do processo. Ato contínuo, as planilhas orçamentárias foram analisadas pelo servidor Carlos Eduardo Dantas e Silva, mat.: 109, membro da Comissão, que chegou à seguinte conclusão: “Em atenção à solicitação feita pela CPL no dia 27/08/2024, por meio do e-mail, segue análise das planilhas apresentadas pela empresa OMEGA & BORGES ENGENHARIA LTDA. para o Procedimento Licitatório Fechado Presencial n.º 06/2024, cujo objeto trata da Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obra de reforma e construção de edificação para implantação do Museu Casa Beth Carvalho na cidade de Maricá – RJ. 1) Da análise de exequibilidade da proposta: Considera-se exequível a proposta apresentada pela licitante, conforme critérios dispostos no § 3º do art. 56 da Lei Federal 13.303/2016. 2) Dos documentos solicitados: Os arquivos a analisar foram solicitados em sessão presencial do dia 22/08/2024, devendo todos estar em formato Excel. São eles: 2.1) ANEXO V – ORÇAMENTO RESUMO; 2.2) ANEXO VI – ORÇAMENTO ANALÍTICO; 2.3) ANEXO VII – BDI; 2.4) ANEXO VIII – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS CUSTOS; 2.5) ANEXO IX – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO; 2.6) ANEXO X – ENCARGOS SOCIAIS. 3) Dos documentos entregues pela licitante: As planilhas entregues pela licitante foram: 3.1) ANEXO V - ORÇAMENTO RESUMO; 3.2) ANEXO VI - ORÇAMENTO ANALÍTICO; 3.3) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – CUSTO DIRETO; 3.4) ANEXO VIII – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS CUSTOS (COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS e CPU PRÓPRIA RECEBIDA); 3.5) CURVA ABC DE SERVIÇOS; 3.6) CURVA ABC DE INSUMOS; 3.7) ANEXO X - ENCARGOS SOCIAIS. CONCLUSÃO: Arquivos solicitados na 2ª sessão e não entregues pela licitante: ANEXO VII – BDI; ANEXO IX – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. Arquivos entregues pela licitante sem a necessidade de entrega, pois não houve solicitação destes documentos na 2ª sessão (e por este motivo não terão seu conteúdo analisado neste relatório): PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – CUSTO DIRETO; CURVA ABC DE INSUMOS. Segue resultado da análise das planilhas solicitadas à licitante em sessão do dia 22/08/2024. 4) Da análise do ANEXO V – ORÇAMENTO RESUMO: A planilha utilizada pela licitante para apresentação de sua proposta é diferente da planilha disponibilizada pela Codemar em seu site. Planilha da Codemar: 33 etapas; Planilha apresentada pela licitante: 32 etapas. O valor total desta planilha (R\$ 2.855.536,38) é diferente do valor total formado na planilha do ANEXO VI – ORÇAMENTO ANALÍTICO (R\$ 2.929.283,04). 5) Da análise do ANEXO VI – ORÇAMENTO ANALÍTICO: A planilha utilizada pela licitante para apresentação de sua proposta é diferente da planilha disponibilizada pela Codemar em seu site, tendo diversos itens e quantidades divergentes. Planilha da Codemar: 333 itens e suas quantidades; Planilha apresentada pela licitante: 322 itens e suas quantidades. Considerando esta divergência, não fará sentido a análise dos preços de cada item em comparação aos preços estimados pela Codemar, até que esta questão da divergência de planilhas esteja sanada pela licitante. O valor total desta planilha (R\$ 2.929.283,04) é diferente do valor total da planilha do ANEXO V – ORÇAMENTO RESUMO (R\$



2.855.536,38). Por consequência, o valor total desta planilha é diferente do valor ofertado em sessão (R\$ 2.855.536,38). O campo PREÇO UNITÁRIO R\$ do item 32.1 apresenta um texto e não um valor. A licitante deverá precificar a ADMINISTRAÇÃO LOCAL (itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 de sua planilha) em uma única linha conforme foi demonstrado na planilha modelo publicada pela CODEMAR em seu site e expressamente informado no subitem 4.18 do ANEXO IV – PROJETO BÁSICO do Edital do Procedimento Licitatório Fechado Presencial nº 06/2024. A composição analítica da administração local deverá ser apresentada em documento à parte (no modelo publicado pela Codemar, a composição analítica da administração local encontra-se no ANEXO VIII – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS CUSTOS. Diversos preços formados contêm valores com mais de duas casas decimais nos centavos, sem os devidos arredondamentos, gerando valores irreais. Recomendamos o truncamento na segunda casa decimal, evitando frações de centavos. 6) Da análise do ANEXO VII – BDI: Documento solicitado em sessão e não apresentado pela licitante. 7) Da análise do ANEXO VIII – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS CUSTOS: A licitante apresentou o documento em planilha divergente da publicada pela Codemar, ora demonstrando composições de itens que não existem no orçamento, ora não apresentando composições de itens que existem no orçamento disponibilizado pela Codemar. 8) Da análise do ANEXO IX – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: Documento solicitado em sessão e não apresentado pela licitante. 9) Da análise do ANEXO X – ENCARGOS SOCIAIS: Nada a apontar. 10) Da análise do ANEXO XI - CURVA ABC DE SERVIÇOS: O valor total desta planilha (R\$ 2.929.283,04) é diferente do valor total da planilha do ANEXO V – ORÇAMENTO RESUMO (R\$ 2.855.536,38). Por consequência, o valor total desta planilha é diferente do valor ofertado em sessão (R\$ 2.855.536,38). Diversos preços formados contêm valores com mais de duas casas decimais nos centavos, sem os devidos arredondamentos, gerando valores irreais. Recomendamos o truncamento na segunda casa decimal, evitando frações de centavos. Diversos resultados na coluna “PREÇO TOTAL R\$” estão diferentes da coluna “PREÇO TOTAL R\$” do ANEXO VI – ORÇAMENTO ANALÍTICO. 11) CONCLUSÃO: Recomendo que a licitante corrija todos os pontos levantados neste relatório e demais pontos constantes do edital de licitação. Após, que reenvie todas as planilhas para nova análise”. Em observância ao princípio da celeridade, esta Comissão analisou os documentos de habilitação da empresa, cujo resultado é apresentado a seguir. Habilitação Jurídica: Apresentou Contrato devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Qualificação Econômico-financeira: Apresentou o Balanço de Abertura e as Demonstrações Contábeis registrados no SPED. Não apresentou a certidão de falência e concordata expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. Outros Documentos: CNPJ – Autenticidade confirmada. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – autêntica e válida até 18/02/2025. FGTS – autêntica e válida até 25/09/2024. Apresentou a Declaração de que não emprega menor. Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – autêntica e válida até 19/02/2025. Foi realizada a consulta consolidada ao TCU e a empresa não apresenta restrição. Os documentos de qualificação técnica da empresa foram analisados pela Diretoria Requisitante, através dos servidores Ulisses Sá, mat.: 528 e Felipe Monteiro El Kadum Noujaim, mat.: 478, que concluíram que “a empresa OMEGA & BORGES ENGENHARIA LTDA não cumpriu as exigências para QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do processo licitatório fechado presencial 006/2024”. O relatório de análise segue anexo a esta Ata. Assim, tendo em vista as incorreções verificadas nas planilhas e o descumprimento dos itens 7.2 e 7.3.1.10 do Edital, a empresa OMEGA & BORGES ENGENHARIA LTDA. fora desclassificada e inabilitada no PLFP nº 06/2024. A empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. solicitou vistas à proposta e ao credenciamento da empresa CONSTRUTORA BAPTISTA LEAL LTDA., o que foi concedido pela Comissão. Após análise da documentação, o representante legal da empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. requereu que constasse em ata a necessidade de conferência da autenticidade da assinatura digital que constou na proposta da empresa CONSTRUTORA BAPTISTA LEAL LTDA. Dando prosseguimento ao certame, foi convocada a segunda colocada, CONSTRUTORA BAPTISTA LEAL LTDA. para negociação. A empresa não compareceu ao certame e, portanto, manteve-se o valor inicial de R\$ 3.450.000,09 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais e nove centavos). Salienta-se que o valor ofertado pela empresa se encontra abaixo do estimado pela Codemar e, por esta razão, foi aceito pela Comissão de Licitação.

A licitante deverá entregar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, na forma do subitem 5.5 do edital, os documentos de Habilitação, juntamente com os seguintes anexos do Projeto Básico: ANEXO V - ORÇAMENTO RESUMO; ANEXO VI - ORÇAMENTO ANALÍTICO; ANEXO VII - BDI; ANEXO VIII - COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS CUSTOS; ANEXO IX - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO; ANEXO X - ENCARGOS SOCIAIS e ANEXO XI - CURVA ABC, em formato Excel, sendo o prazo final dia 02/09/2024, podendo ser entregues por meio de correio eletrônico até as 23:59h ou pessoalmente, neste caso até às 17h. Caso os documentos sejam entregues pessoalmente, a licitante deverá entregar pen-drive contendo todos os arquivos em formato digital. Fica agendada a próxima sessão para o dia 05/09/2024, às 14:00h. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, a presente ata que, após lida e acatada, foi assinada pelo presidente, pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes

Maricá, 29 de agosto de 2024.



LUIZ FERNANDO PINTO JORDÃO JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Comissão de Licitação



CAIO DE MENEZES SILVEIRA



CARLOS EDUARDO DANTAS E SILVA

GABRIELA DE MATOS CASTELO DE SOUZA



MARCELA DA SILVA AZEVEDO

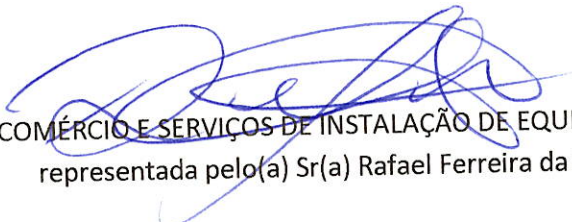


MIRIAM FERNANDA ALMEIDA MORSELLI



SABRINA AMADO MAGALHÃES FERREIRA LIMA

Empresas Participantes



CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
representada pelo(a) Sr(a) Rafael Ferreira da Silva

WV10 CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
representada pelo(a) Sr(a). Tais Almeida de Oliveira Esposito


OMEGA & BORGES ENGENHARIA LTDA.
representada pelo(a) Sr(a). Patrick de Franca Borges.


B.


P/

ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELA EMPRESA OMEGA & BORGES ENGENHARIA LTDA AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO PRESENCIAL Nº 006/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 11901/2024 – MARICÁ-RJ, 28/08/2024

À CPL – CODEMAR S/A

Acerca da análise da documentação de Qualificação Técnica apresentada pela empresa OMEGA & BORGES ENGENHARIA LTDA no procedimento licitatório fechado presencial Nº 006/2024, Análise da Qualificação Técnica apresenta as seguintes considerações:

- 1) A análise da qualificação técnica seguiu o edital em seu item “7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com o item 10 do Projeto Básico de Engenharia”.

Em relação à análise da documentação técnica apresentada pelo licitante foram observados todos os itens e subitens do item 10 do Projeto Básico de Engenharia integrante do edital.

- 2) Em relação aos itens 10.1 e 10.5.1.1. do Projeto Básico de Engenharia: “10.1 A CONTRATADA e os profissionais de sua equipe técnica deverão estar legalmente habilitados via Certificado de Registro e Quitação válido pelos seus respectivos Conselhos Profissionais (CREA e/ou CAU).” e “10.5.1.1. Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no CREA ou CAU da região da sede da empresa.

A licitante apresentou CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e Certidão de Registro Profissional nº 95841/2024 CREA-RJ do Engenheiro Civil ANDRÉ SOUZA DA SILVA CREA-RJ 2000525229 válida até 31/12/2024. A licitante apresentou Certidão de Registro Profissional nº 76557 CREA-RJ do Engenheiro Civil PATRICK DE FRANÇA BORGES CREA-RJ 2016136464 válida até 10/08/2024, ou seja, não válida na data da licitação dia 22/08/2024. A licitante não apresentou Certificado de Registro e Quitação para a empresa OMEGA & BORGES ENGENHARIA LTDA.

- 3) Em relação ao item: “10.5.1.2 Comprovação de que o licitante possui em seu quadro profissional devidamente reconhecido pelo CREA (Engenheiro Civil) ou pelo CAU (Arquiteto) e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução dos serviços abaixo descritos:” A licitante apresentou CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e Certidão de Registro Profissional nº 95841/2024 CREA-RJ do Engenheiro Civil ANDRÉ SOUZA DA SILVA CREA-RJ 2000525229 válida até 31/12/2024. A licitante apresentou Certidão de Registro Profissional nº 76557 CREA-RJ do Engenheiro Civil PATRICK DE FRANÇA BORGES CREA-RJ 2016136464 válida até 10/08/2024, ou seja, não válida na data da licitação dia 22/08/2024.

Segue o quadro de análise da qualificação técnica do profissional em acordo com os documentos apresentados pela empresa:

OMEGA & BORGES ENGENHARIA LTDA				
(X)Não Atendeu ()Atendeu À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL				
APRESENTOU CRQ(S) DO(S) PROFISSIONAL(AIS)		ATENDEU VÍNCULO NA FORMA DO EDITAL	MICRO/PEQUENA EMPRESA	
SIM		SIM	SIM	
COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL - Engenheiro Civil ANDRÉ SOUZA DA SILVA CREA-RJ				
DISCRIMINAÇÃO		UNID	QUANTIDADES	
			EXIGIDAS	APRESENTADA
I	EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO COM MAIS DE UM PAVIMENTO		NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA APRESENTOU A CAT Nº 14958/2015 CREA-RJ VINCULADA A ATESTADO COM ART Nº IN 01067736. OS SERVIÇOS NÃO FORAM COMPROVADOS POIS NÃO HÁ COMO SE VERIFICAR SE É OBRA DE MAIS DE UM PAVIMENTO POIS NÃO APRESENTA EXECUÇÃO DE LAJE				
II	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS EM EDIFICAÇÃO COM MAIS DE UM PAVIMENTO		NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA APRESENTOU A CAT Nº 14958/2015 CREA-RJ VINCULADA A ATESTADO COM ART Nº IN 01067736. OS SERVIÇOS NÃO FORAM COMPROVADOS POIS NÃO HÁ COMO SE VERIFICAR SE É OBRA DE MAIS DE UM PAVIMENTO POIS NÃO APRESENTA EXECUÇÃO DE LAJE				
III	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA APRESENTOU A CAT Nº 14958/2015 CREA-RJ VINCULADA A ATESTADO COM ART Nº IN 01067736. OS SERVIÇOS FORAM COMPROVADOS				
IV	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO		NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA APRESENTOU A CAT Nº 14958/2015 CREA-RJ VINCULADA A ATESTADO COM ART Nº IN 01067736. OS SERVIÇOS NÃO FORAM COMPROVADOS				
V	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO		NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA APRESENTOU A CAT Nº 14958/2015 CREA-RJ VINCULADA A ATESTADO COM ART Nº IN 01067736. OS SERVIÇOS NÃO FORAM COMPROVADOS				
VI	EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA		NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA APRESENTOU A CAT Nº 14958/2015 CREA-RJ VINCULADA A ATESTADO COM ART Nº IN 01067736. OS SERVIÇOS NÃO FORAM COMPROVADOS				
VI	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ELEVADOR		NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA APRESENTOU A CAT Nº 14958/2015 CREA-RJ VINCULADA A ATESTADO COM ART Nº IN 01067736. OS SERVIÇOS NÃO FORAM COMPROVADOS				

Foi apresentado apenas uma CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO em nome do engenheiro civil ANDRÉ SOUZA DA SILVA CREA-RJ 2000525229, sendo que foi apresentada planilha adicional para o mesmo serviço porém sem o reconhecimento/carimbo do CREA-RJ.

- 4) Em relação ao item: “10.5.2.1 Registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa..” A empresa OMEGA & BORGES ENGENHARIA LTDA não apresentou registro da empresa junto ao CREA ou CAU.
- 5) Em relação ao item “10.5.2.2 Atestado(s) de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica que comprove(m) que o licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são:”

A licitante não apresentou nenhuma atestação em nome da empresa OMEGA & BORGES ENGENHARIA LTDA. A licitante apresentou atestação e CAT em nome da empresa ESA RIO LTDA –ME porém esta documentação não atende ao item “10.5.2.3. Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expreso na Certidão de Acervo Técnico, certificado/registrado no CREA, que o profissional que a detém estava à época da execução do serviço vinculado à Licitante, podendo essa vinculação também ser comprovada na forma de prestação de serviços à Licitante.”

A CERTIDÃO nº 008/2014 – DT não apresenta data explícita de emissão, apesar de constar 2014 em seu título. A CAT apresentada apresenta serviços executados no ano de 2013. O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS do Engenheiro Civil ANDRÉ SOUZA DA SILVA CREA-RJ 2000525229 com a licitante foi firmado em 16/08/2024. Logo a documentação não pode ser considerada e não foi possível fazer a análise da qualificação técnica da empresa.

Conclusão

Sendo assim, a empresa OMEGA & BORGES ENGENHARIA LTDA não cumpriu as exigências para QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do processo licitatório fechado presencial 006/2024.

GRUPO DE ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

FELIPE MONTEIRO EL KADUM NOUJAIM - matrícula Nº 478

ULISSES ALCOFORADO MARANHÃO SÁ - matrícula Nº 528